



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 288 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O GESTOR E A EQUIPE DE GESTÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta — TAC firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro — MPRJ, por intermédio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente — GAEMA e da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva — Núcleo Barra do Piraí, e o Município de Valença;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo Município no referido TAC, relativas à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB, à estruturação do processo de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à instituição de regulação técnica e à garantia de transparência ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento integral dos prazos e obrigações estabelecidos no TAC, bem como a adequada articulação entre os diversos órgãos e agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio de relatórios bimestrais ao Ministério Público, conforme previsto na cláusula sexta do TAC;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Valença, o Gestor do TAC de Saneamento Básico e a respectiva Equipe de Gestão, com a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença

finalidade de coordenar, acompanhar e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º. São objetivos da gestão do TAC:

- I - garantir o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no TAC e em seu
 - a. Anexo Único;
- II - coordenar a execução das ações relacionadas à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico — PMSB;
- III - acompanhar o processo de estruturação e realização da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IV - manter interlocução permanente com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- V - assegurar a transparência ativa e a participação social em todas as etapas do processo.

CAPÍTULO II
DO GESTOR DO TAC

Art. 3º Fica designado como Gestor do TAC de Saneamento Básico o Sr. Enrico Moreira Martignoni, Superintendente Executivo, a quem compete:

- I - coordenar as atividades da Equipe de Gestão do TAC;
- II - atuar como ponto focal de comunicação com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- III - elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais ao MPRJ, conforme a cláusula sexta do TAC, até o último dia útil de cada bimestre;
- IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipe de Gestão;
- V - acompanhar o cronograma de ações e alertar sobre eventuais riscos de descumprimento de prazos;
- VI - propor ao Prefeito Municipal a celebração de eventuais termos aditivos ou o encaminhamento de comunicações formais ao MPRJ;
- VII - zelar pela publicidade e transparência das ações, nos termos do TAC e da legislação vigente.



CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE GESTÃO

Art. 4º A Equipe de Gestão do TAC será composta pelos seguintes membros:

- I - Severino Ananias Dias Filho, representando a Secretaria Municipal de Governo;
- II - Carlos José Ramos de Jesus, representando a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- III - Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, representando a Procuradoria Geral do Município;
- IV - Wallace Serafim Pavão, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,
- V - Ailton Geraldo Batista da Silva, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A composição da Equipe de Gestão poderá ser alterada por ato do Prefeito Municipal, mediante justificativa expressa.

Art. 5º. Compete à Equipe de Gestão:

- I - apoiar o Gestor no cumprimento das obrigações previstas no TAC;
- II - acompanhar a execução do cronograma constante do Anexo Único do TAC•
- III - subsidiar a elaboração dos relatórios bimestrais;
- IV - participar das reuniões de acompanhamento com o MPRJ•
- V - propor medidas corretivas sempre que identificados riscos ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- VI - organizar e disponibilizar documentos e informações para fins de transparência e publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Equipe de Gestão reunir-se-á sempre que convocada pelo Gestor do TAC.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, que deverá ser arquivada e mantida disponível para eventual fiscalização pelo Ministério Público.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 7º. O Gestor do TAC e a Equipe de Gestão poderão convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos reguladores ou de outras entidades para participar das reuniões e auxiliar na análise e no encaminhamento dos temas tratados.

Art. 8º. Os relatórios bimestrais a serem encaminhados ao Ministério Público deverão conter, no mínimo:

- I - descrição das ações realizadas no período;
- II - situação de cumprimento de cada obrigação prevista no TAC;
- III - identificação de eventuais riscos, pendências ou não conformidades;
- IV - providências adotadas ou propostas para a regularização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O prazo de atuação do Gestor e da Equipe de Gestão será até 1º de maio de 2027, podendo ser prorrogado em caso de celebração de termo aditivo ao TAC.

Art. 10. A participação como Gestor do TAC ou como integrante da Equipe de Gestão será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito